

**FM PECAS E MAQUINAS LTDA**

CNPJ: 14.233.242/0001-30

IE: 257.745.670- IM: 35663

Rua Aurelio Guedes, Nº 240

Bairro Industriários

Concordia – SC - CEP 89705-082

Fone: (49) 3442-1589

E-mail: licitacoes@rmmaquinas.com

Banco do Brasil 001 - Ag 0410-3 - CC 63658-4

Pregão Eletrônico nº 90058/2025

Prefeitura Municipal de Catalão/GO

Recorrida: PONTAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA sediada em Catalão - GO

FM PECAS E MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.233.242/0001-30, com sede na Rua Aurelio Guedes, Nº 240 Bairro Industriários Concordia – SC, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, tempestivamente, com fulcro no art. 165, da Lei nº 14133/21, bem como no art. 5º da Constituição Federal, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação/classificação da empresa Pontal Comércio e Distribuidora de Peças Ltda., pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I — BREVE SÍNTESE DOS FATOS

1. O Edital exige, no item 3.1, que participem empresas com atividade pertinente e compatível com o objeto (equipamento agrícola).

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, que possuam atividade **pertinente e compatível** com o objeto desta licitação, que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e, que estiverem previamente credenciados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/>). (Grifo meu)

2. Na fase de habilitação, a Pontal apresentou documentos (objeto social, atestados de capacidade técnica e ficha técnica do equipamento) que, conforme análise, revelam irregularidades:

(i) ausência de compatibilidade do objeto social com equipamentos agrícolas;

(ii) atestados de capacidade técnica que não comprovam experiência compatível (Arruda Serviços e Transporte Ltda.; Transporte Coletivo Duarte Eireli — sem similaridade com o objeto licitado, trata-se de peças) e atestados fornecidos pelas empresas Gley Cristiano dos Santos ME e LFB Transporte Ltda com indício de “atestados frios”;

(iii) Ficha técnica do equipamento ofertado que não comprova todos os requisitos mínimos do edital (ver quadro comparativo adiante).

A própria previsão editalícia sanciona a falsidade documental no item 20.11

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

II — DA PRELIMINAR: DA INAPLICABILIDADE DE DOCUMENTOS FRAUDULENTOS E DO DEVER DE EXIGÊNCIA DE PROVA ANTERIOR

A Administração, ao analisar a habilitação técnica, deve aferir se o licitante dispõe de experiência e aparato operacional suficientes para o cumprimento do contrato, sendo necessária análise rigorosa e motivada da pertinência e compatibilidade dos atestados apresentados (doutrina: Joel de Menezes Niebuhr; Marçal Justen Filho). A exigência de atestados deve observar critérios objetivos, sob pena de admitir inidoneidade documental e violar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação por atestados (Acórdão TCU nº 361/2017, Rel. Ministro Vital do Rêgo), o que impõe à Comissão a exigência de elementos comprobatórios anteriores e idôneos para se reconhecer a validade de atestados.

Além disso, o Edital prevê expressamente no item 20.11, que a falsidade de documento ou a inverdade das informações ensejará desclassificação imediata, e item 8.4.2 a desclassificação de proposta que não obedeça às especificações técnicas do Termo de Referência — dispositivos editalícios que devem ser observados com rigor.

III — DA ILEGALIDADE/INIDONEIDADE DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA PONTAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

1. Atestados sem compatibilidade de objeto: os atestados assinados por Arruda Serviços e Transporte Ltda e TRANSPORTE COLETIVO DUARTE EIRELI não comprovam fornecimento/execução de equipamentos com características semelhantes a trator cortador de grama exigido no edital (diferença de natureza do objeto, os atestados fazem referência a peças). Nos termos do Acórdão 361/2017 do TCU, a comprovação deve demonstrar pertinência e compatibilidade quanto a características, quantidades e prazos; inexistindo isso, o atestado não tem utilidade para fins de habilitação.

2. Atestados com data coincidente e ínfima chance de veracidade prática: Gley Cristiano dos Santos ME e LFB Transporte Ltda juntaram atestados datados em 22/09/2025 — **mesma data da sessão** — e cujos **textos reproduzem integralmente os itens licitados**, com **redações exatamente iguais** o que indica risco de atestados “frios” e potencial ausência de notas fiscais/contratos anteriores que atestem a efetiva prestação do serviço/fornecimento. Tal circunstância autoriza diligência e eventual desclassificação conforme previsão editalícia item 20.11 e dispositivo legal permissivo de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

Itens da licitação:

- Cortador de grama
- Reboque para transporte do cortador de grama
- Reboque para mini carregadeira
- Rolo compactador

Itens constantes no atestado fornecido pela empresa Gley Crisrtiano dos Santos Me:

QTD	Descrição do Produto
01	Reboque sob medida para mini carregadeira rolo compactador
02	Cortador de grama profissional Giro Zero
01	Rolo compactador vibrato rio Rolo compactador
01	Reboque sob medida para mini carregadeira rolo compactador

Itens constantes no atestado fornecido pela empresa FLB Transportes LTDA:

QTD	Descrição do Produto
01	Reboque sob medida para mini carregadeira rolo compactador
02	Cortador de grama profissional Giro Zero
01	Rolo compactador vibrato rio Rolo compactador
01	Reboque sob medida para mini carregadeira rolo compactador

Pedido específico sobre atestados: requer-se a instauração imediata de diligência (art. 64, §1º, Lei 14.133/21) para que a recorrida junte, no prazo que V. Sa. fixar:

a) Notas fiscais (ou documento fiscal equivalente) de fornecimento dos equipamentos/serviços mencionados nos atestados, com data anterior à data de abertura da licitação;

b) Contratos escritos e/ou recibos de entrega/aceitação, devidamente assinados e, quando aplicável, com registro em cartório (nos casos de contratos registrados), demonstrando data anterior à sessão;

c) Caso não haja documentação idônea anterior, requer-se a desclassificação imediata, com aplicação do item 20.11 do Edital.

A possibilidade de diligência e de exigência de comprovação documental prévia encontra fundamento na própria Lei nº 14.133/2021 e nos entendimentos do TCU acerca da exigência de parâmetros objetivos para atestados.

IV — DA DESCONFORMIDADE TÉCNICA DO EQUIPAMENTO (QUADRO COMPARATIVO)

Segue quadro comparativo entre as especificações mínimas do Edital e as informações constantes da Ficha Técnica apresentada pela recorrida (arquivo juntado aos autos). Para determinados parâmetros em que a ficha técnica é omissa, foi indicado “não informado” — tal omissão impede a aferição da conformidade e justifica a desclassificação, conforme item 8.4.2 do Edital e art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021 (desclassificação por não observância das especificações técnicas pormenorizadas no edital).

Item	Especificação exigida no edital (mínima)	Informações constantes na ficha técnica apresentada Ficha técnica (modelo GZT-600 / Kawashima):	Conformidade/ Observações
1	Largura de corte: 152cm	Largura de corte 60" = 1.520 mm (152,0 cm) ou 1.524 mm conforme fornecedor.	Atende (valor equivalente)
2	Velocidade à frente: mín. 0 km/h e máx. 19,3 km/h	O documento apresentado não informa velocidade máxima de deslocamento (omissão). (Páginas comerciais do modelo não trazem especificação de velocidade em km/h).	Não informado — omissão grave <u>(impossível verificar conformidade com 19,3 km/h)</u>

3	Plataforma de corte — altura do corte: mín. 25,4 mm e máx. 127 mm	Regulagem de altura em 8 posições, de 1,0" a 4,5" = 25,4 mm a 114,3 mm.	Atende ao mínimo (25,4 mm); o máximo ofertado (114,3 mm) é inferior ao máximo exigido (127 mm). <u>Atenção a interpretação.</u>
4	Motor — Potência: 23,1 kW (31,4 HP)	Ficha: 38 HP (motor V-Twin 38 HP / 999 cc)	Atende (potência superior ao mínimo exigido)
5	Deslocamento de cilindro: 999 cm³	Ficha: 999 cc	Atende
6	Volume do tanque de combustível: 45,4 L	Ficha: capacidade do tanque informada em 38 L	<u>Não atende — tanque insuficiente</u> (38 L < 45,4 L exigidos).

V — DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Cabe ressaltar que o favorecimento de um licitante por um pregoeiro em um processo licitatório é uma prática ilegal e antiética, que viola os princípios da administração pública, como a impessoalidade, a moralidade e a igualdade. O pregoeiro, como agente público, deve atuar com imparcialidade, garantindo que todos os licitantes tenham as mesmas oportunidades e condições de participação no certame.

Consequências do favorecimento:

Anulação da licitação:

O favorecimento pode levar à anulação do processo licitatório, com prejuízos para a administração pública e para os demais licitantes.

Sanções administrativas:

O pregoeiro e o licitante favorecido podem sofrer sanções administrativas, como multas, impedimento de contratar com a administração pública e até mesmo exoneração do cargo, no caso do pregoeiro.

Responsabilização criminal:

Em casos mais graves, o favorecimento pode configurar crime de fraude à licitação, com consequências penais.

Princípios violados:

Impessoalidade: O pregoeiro deve tratar todos os licitantes de forma igual, sem preferências ou preconceitos.

Moralidade: O favorecimento de um licitante fere a moralidade administrativa, que exige retidão e probidade na atuação do agente público.

Igualdade: O pregoeiro deve garantir a igualdade de oportunidades entre os licitantes, permitindo que todos concorram em condições justas.

Vinculação ao instrumento convocatório: O pregoeiro deve seguir rigorosamente o edital e a legislação aplicável, sem favorecer ou prejudicar qualquer licitante.

Passamos aos fundamentos:

1. Art. 59, II e IV, Lei nº 14.133/2021 — desclassificação por propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada; a Administração pode realizar diligência para aferir exequibilidade.

2. Art. 64, §1º, Lei nº 14.133/2021 — possibilidade de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo; justificativa legal para exigir documentos comprobatórios anteriores (notas fiscais/contratos).

3. Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 — critérios de habilitação técnica exigem comprovação de qualificação técnica adequada e compatível com o objeto.

4. Acórdão TCU 361/2017 (Rel. Min. Vital do Rêgo) — exige parâmetros objetivos na análise de atestados de capacidade técnico-operacional, de modo a assegurar pertinência e compatibilidade.

5. Doutrina: Joel de Menezes Niebuhr e Marçal Justen Filho — reforçam a ideia de que a qualificação técnica tem por finalidade comprovar experiência e aparato operacional suficientes para a execução do objeto e que a exigência de atestados deve ser interpretada com foco na finalidade de garantir a adequada execução do contrato.

VI — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. Conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo para declarar a desclassificação da empresa Pontal

Comércio e Distribuidora de Peças Ltda, com fundamento no art. 59, II e IV e art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos itens 8.4.2 e 20.11 do Edital, em razão das irregularidades apontadas (atestados sem pertinência, atestados com fortes indícios de fraude e desconformidade da ficha técnica com as especificações mínimas do edital — especialmente capacidade do tanque).

2. Subsidiariamente, não sendo esse o entendimento, requer a imediata diligência, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas (ou o prazo que V. Sa. fixar), para que a empresa recorrida apresente, de forma inequívoca:

a) Notas fiscais de venda/fornecimento dos equipamentos mencionados nos atestados (ou documentos fiscais equivalentes) com emissão anterior à data de abertura da licitação;

b) Contratos escritos, recibos de entrega, termos de aceite, ou documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços/fornecimentos, datados anteriormente à sessão de licitação;

c) Prova do registro em cartório dos contratos, se for o caso.

Na ausência dessas provas idôneas e temporais, requer a imediata desclassificação por falsidade/insuficiência documental item 20.11 do Edital.

3. Que seja aplicada, se for o caso, as demais sanções e comunicações previstas no edital e na legislação, sem prejuízo de eventual encaminhamento ao TCU ou ao Ministério Público, caso se confirmem indícios de prática de fraudes documentais.

4. A juntada imediata desta peça aos autos do Pregão Eletrônico nº 90058/2025 e sua divulgação aos demais licitantes para fins de ciência e eventual manifestação no prazo legal de recursos.

Termos em que, pede deferimento.

Concórdia, 01 de outubro de 2025

Marcos Vinicius Mocelin
RG 3.614.977 SSP/SC - CPF 048.489.329-71
Sócio administrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.802.203/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PONTAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTAL SERVICOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-08 - Serviços de capotaria 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CAROLINA CÂNDIDO DA SILVA	NÚMERO 1660	COMPLEMENTO SALA 01
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 75.708-430	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO PONTAL NORTE	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTALAUTOPECAS@GMAIL.COM	TELEFONE (64) 3411-5137/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/09/2025** às **19:39:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **ARRUDA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA**, portadora do CNPJ **04.502.057/0001-40**, situada no endereço **Rua A, Bloco 07 nº 19, Distrito Industrial, Ouvidor-GO**.

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PONTAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.802.203/0001-65**, sediada na **Rua Carolina Candido da Silva, nº 1660, sala 01, Pontal Norte, Catalão – GO** é fornecedora de peças e serviços, tais como:

• Escapamentos	• Molas e Parafusos
• Cilindros e Embreagens	• Porcas
• Anéis	• Presilhas
• Sincronizados	• Radiadores
• Engrenagens	• Retentores
• Cruzetas	• Rolamentos
• Flanges	• Válvulas
• Luvas	• Buchas
• Coxim	• Correias
• Cubo	• Bielas
• Arruelas	• Parafusos
• Eixos	• Pistões
• Faróis	• Molas
• Filtros e Fitas	• Pneus
• Cuica	• Cabos e Velas
• Cardan	• Mangueiras
• Cano	• Montagens e Reparos
• Bronzinas	• Emblemas
• Camisas	• Acessórios
• Guias	• Baterias
• Sedes	• Feixe, Mola e Grampo
• Filtros	• Suportes, Algemas e Jumelos
• Lubrificantes	• Juntas
• Bombas	• Lanternas e Lâmpadas
• Volantes	• Fusíveis e componentes elétricos
• Colas e produtos químicos	• Sensores

Desde 01/01/2023 até a presente data. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações e qualidade, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Catalão/Goias 04 de julho de 2025.

ARRUDA SERVICOS
E TRANSPORTES
LTDA:04502057000
220

Assinado de forma digital
por ARRUDA SERVICOS E
TRANSPORTES
LTDA:04502057000220
Dados: 2025.07.04 17:45:24
-03'00'

Arruda Serviços e Transporte Ltda
CNPJ: 04.502.057/0001-40



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TRANSPORTE COLETIVO DUARTE EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.851.400/0001-36, sediada à Rua VB1, Quadra 6, nº 95, Sala 01, Bairro Vereda dos Buritis, Catalão, Estado de Goiás, representada por sua administradora, a senhora VÍVIAN APARECIDA DOS SANTOS DUARTE MARCAL, portadora do CPF nº 909.142.011-15, atesta, para os devidos fins de Direito que a empresa PONTAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.802.203/0001-65, sediada na Rua Carolina Candido da Silva, nº 1660, sala 01, Pontal Norte, Catalão – GO é fornecedora de peças e serviços desta empresa, fornecendo peças como:

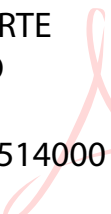
• Escapamentos	• Molas e Parafusos
• Cilindros e Embreagens	• Porcas
• Anéis	• Presilhas
• Sincronizados	• Radiadores
• Engrenagens	• Retentores
• Cruzetas	• Rolamentos
• Flanges	• Válvulas
• Luvas	• Buchas
• Coxim	• Correias
• Cubo	• Bielas
• Arruelas	• Parafusos
• Eixos	• Pistões
• Faróis	• Molas
• Filtros e Fitas	• Pneus
• Cuica	• Cabos e Velas
• Cardan	• Mangueiras
• Cano	• Montagens e Reparos
• Bronzinas	• Emblemas
• Camisas	• Acessórios
• Guias	• Baterias
• Sedes	• Feixe, Mola e Grampo
• Filtros	• Suportes, Algemas e Jumelos
• Lubrificantes	• Juntas
• Bombas	• Lanternas e Lâmpadas
• Volantes	• Fusíveis e componentes elétricos
• Colas e produtos químicos	• Sensores



Desde 01/12/2022 até a presente data, a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações e qualidade, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Catalão – GO, 04 de julho de 2025.

TRANSPORTE		Assinado de forma
COLETIVO		digital por
DUARTE		TRANSPORTE COLETIVO
LTDA:028514000		DUARTE
00136		LTDA:02851400000136
		Dados: 2025.07.06
		09:24:38 -03'00'

Transporte Coletivo Duarte
Vivian Aparecida dos Santos Duarte Marçal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

GLEY CRISTINO DOS SANTOS-ME inscrita no sob o nº CNPJ: 17.409.438/0001-20, situada à RUA NASSIN AGEL, N394, NASSIN AGEL, DAVINOPOLIS-GO, neste ato representada por seu gerente administrativo, o senhor Alexandre Moreira dos Santos, devidamente inscrito no CPF sob o nº 048.008.861-63, **ATESTA** para os devidos fins de direito que, em 2025, a empresa Pontal Comércio e Distribuidora de Peças, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.802.203/0001-65, nos forneceu os seguintes itens:

QTD	Descrição do Produto
01	Reboque sob medida para mini carregadeira rolo compactador
02	Cortador de grama profissional Giro Zero
01	Rolo compactador vibrato rio Rolo compactador
01	Reboque sob medida para mini carregadeira rolo compactador

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com a entrega e qualidade, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Catalão/Goias, 22 de Setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS
Data: 22/09/2025 08:45:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Moreira dos Santos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FLB TRANSPORTES LTDA inscrita no sob o nº CNPJ: 79.988.531/0001-94, situada à RUA VICENTE BETINARDI, N45, ROSEIRA, COLOMBO-PR, neste ato representada por sua gerente administrativa, o senhor Fabiano Betinardi, devidamente inscrita no CPF sob o nº 029.782.989-01, **ATESTA** para os devidos fins de direito que, em 2025, a empresa Pontal Comércio e Distribuidora de Peças, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.802.203/0001-65, nos forneceu os seguintes itens:

QTD	Descrição do Produto
01	Reboque sob medida para mini carregadeira rolo compactador
02	Cortador de grama profissional Giro Zero
01	Rolo compactador vibrato rio Rolo compactador
01	Reboque sob medida para mini carregadeira rolo compactador

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com a entrega e qualidade, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Catalão/Goias, 22 de Setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

FABIANO BETINARDI

Data: 22/09/2025 08:31:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiano Bertinardi



TRATOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO GZT 600 - KAWASHIMA

Código	56-49320
Modelo	GZT 600
Tipo:	Trator Cortador de Grama Giro Zero
Largura de corte:	60" (1524 mm)
Quantidade de lâminas:	3
Regulagem da altura de corte:	8 posições (1" a 4.5")
Produtividade média	24.080 m²/h
Capacidade máxima de reboque	150 kg (carga + carreta)
Pneus frontais:	13" x 6,5"
Pneus traseiros:	23" x 10.5"
Tipo do motor:	Dois cilindros (V-Twin), 4 tempos, refrigerado a ar, OHV, gasolina
Potência:	38 HP
Cilindradas:	999 cc
Capacidade do tanque de combustível:	38 Litros
Sistema de partida:	Elétrico (12V - 30A)

Dimensões:	2095 x 1812 x 1764 mm
Dimensões da embalagem:	2210 x 1575 x 875 mm
Peso líquido:	490 kg
Peso bruto:	570 kg

As especificações e descrições foram atualizadas na data em que este arquivo foi gerado, porém são sujeitas a mudanças sem prévio aviso. Para obter dados atualizados, consulte diretamente no site: www.ccmdobrasil.com.br.